

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 470, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE ESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DE BARUERI E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Passa o art. 96 da Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, a vigor com a seguinte redação:

“Art. 96. Os benefícios serão pagos pelo IPRESB, mediante transferência bancária em conta do beneficiário ou de seu procurador constituído por instrumento público e com finalidade específica.

Parágrafo único. O salário maternidade, o auxílio-doença, o salário família e o abono anual correspondente poderão ser pagos pelo Município e demais entes empregadores municipais, mediante transferência bancária em conta do beneficiário ou de seu procurador constituído por instrumento público e com finalidade específica, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento da contribuição básica prevista no art. 7º desta lei complementar.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 20 de agosto de 2019.**

**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**